

SEGUNDA REFORMA ESTATUTÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA - SEÇÃO CEARÁ

Aprovados na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2004 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1971, nesta cidade de Fortaleza, foi fundada a Sociedade Cearense de Geriatria e Gerontologia, filiada à Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e, posteriormente denominada Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Ceará (SBGG – CE) de associação de natureza civil, sem fins lucrativos e de número ilimitado de associados, com prazo indeterminado devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Moraes Correia sob o número de ordem 7991, Livro A3, folha 177v, em 11/11/1971, e a 1ª alteração microfilmada sob número 2091, em 06/11/2000 será regida por este Estatuto e Legislação em vigor.

Art. 2º - A SBGG - CE terá seu domicílio, foro jurídico e sede administrativa na cidade de Fortaleza sito à Avenida Senador Virgílio Távora número 1901, Sala 405, CEP 60.170.251.

Art. 3º - A SBGG – CE tem como objetivos fundamentais:

- a) Congregar médicos e outros profissionais de nível superior devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais, que no Brasil se interessem pela Geriatria e Gerontologia no Ceará e Estados vizinhos;
- b) Estimular e apoiar o desenvolvimento e a divulgação do conhecimento científico na área de Geriatria e Gerontologia, promovendo o aprimoramento e a capacitação permanente dos seus associados;
- c) Estimular iniciativas e obras sociais de amparo à velhice e cooperar com outras organizações interessadas em atividades educacionais, assistenciais e de pesquisas relacionadas com a Geriatria e Gerontologia.
- d) Manter o intercâmbio com associações nacionais e estrangeiras, assim como representar e divulgar os profissionais cearenses na área de Geriatria e Gerontologia junto à SBGG nacional;
- e) Colher informações técnicas e estatísticas de interesse dos associados;
- f) Sugerir e solicitar junto dos poderes competentes, as medidas que lhe pareçam adequadas em benefício da Saúde Pública e do amparo aos Velhos.
- g) Colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas relativos ao idoso.
- h) Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social no exercício profissional da Geriatria e Gerontologia.

Art. 4º - Para atingir tais finalidades, a SBGG-CE lançará mão dos seguintes meios:

- a) Solicitar aos poderes Públicos ou organizações privadas apoio a obras que redundem em benefício a SBGG -CE;

- b) Incorporar a seu patrimônio quaisquer donativo em dinheiro ou bens, prestados por pessoas ou organizações, subvenções ou outra forma de auxílios emanados dos poderes públicos;
- c) Promover a divulgação junto ao Poder Público dos aspectos epidemiológicos das doenças que afetam o idoso, alertando-o para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-o quanto a possibilidade de prevenção e tratamento;
- d) Manter contato permanente com o Poder Público a fim de encaminhar propostas e solicitações que visem a criação ou regulamentação de legislação, organização de serviços, promoção e assistência à saúde e o bem estar psicossocial dos idosos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A SBGG - CE é uma unidade SBGG Nacional e tem na pessoa de seu Presidente sua representação.

Parágrafo Único - A SBGG- CE conta com um Departamento de Gerontologia, administrado com regimento próprio subordinado a este estatuto, a ser presidido pelo segundo Vice-Presidente eleito pelos associados gerontólogos.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A SBGG- CE compor-se-á de 09 (nove) categorias de associados: fundadores, aspirantes, efetivos, beneméritos, colaboradores, correspondentes, honorários, titulados e remidos, filiados à Seção do Ceará, podendo ser aceitos nestas categorias sócios de Estados vizinhos que não possuem Seção Estadual.

Parágrafo Único - Serão membros fundadores os signatários da ata de fundação.

Art. 7º - Serão considerados Associados efetivos os médicos e os profissionais de nível superior, que exerçam suas profissões no Ceará e Estados vizinhos, após 01(um) ano de exercício como associado aspirante.

Art. 8º - Serão associados titulados aqueles que tenham sido aprovados no concurso de Título de Especialista.

Art. 9º - Poderão ser associados honorários os cientistas nacionais e estrangeiros de reconhecido valor.

Art.10º - Poderão ser associados beneméritos as pessoas que tenham concorrido moral ou materialmente para o engrandecimento da SBGG-CE.

Parágrafo único - O título de associado benemérito quando conferido a associado efetivo, não lhe retira os direitos nem o exime dos deveres de associado efetivo.

Art. 11º - Poderão ser aceitos como associados colaboradores aqueles que contribuirão para a manutenção e funcionamento de pesquisas e atividades realizadas pela SBGG.-CE.

Art. 12º - Poderão ser associados correspondentes os geriatras ou profissionais de nível superior brasileiros ou estrangeiros que residam fora do Ceará e desejam colaborar com a SBGG-CE.

Art. 13º - A admissão de associados será realizada através da SBGG, onde o proponente deve exercer suas atividades e que por sua vez, enviará a proposta à Diretoria da SBGG, que deverá deliberar sobre a admissão, que só será efetivada após a aprovação da SBGG.

Parágrafo Primeiro - Em caso de mudança de Estado, o associado deverá requerer a transferência de Seção e a SBGG deve ser imediatamente comunicada.

Parágrafo Segundo - Só a Diretoria da SBGG poderá admitir associados nas categorias benemérito, colaborador, correspondente e honorário.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria da SBGG pode recusar ou anular qualquer admissão realizada pelas Seções Estaduais desde que julgue que o proponente não preencha os requisitos necessários para pertencer aos quadros da SBGG.

Art. 14º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 15º - São direitos exclusivos dos associados efetivos quites:

- a) Votar e serem votados nas Assembléias Gerais, de acordo com o disposto nos artigos deste Estatuto, desde que tenham ultrapassado o período de um ano correspondente a categoria de sócio aspirante;
- b) Participar de todas as sessões, preleções, conferências, cursos ou congressos organizados pela SBGG -CE desde que regularmente inscritos;
- c) Receber todas as publicações editadas ou distribuídas pela Sociedade;
- d) Propor a admissão, exclusão e demissão de associados em documentação enviada a esta Seção Estadual;
- e) Ser considerado associado remido, quando houver pago a contribuição social durante 30 anos e houver atingido a idade de 65 anos, isentando-o da anuidade sem prejuízo dos direitos que gozava anteriormente.

Art. 16º - São deveres de todos os associados:

- a) Contribuir com a anuidade estabelecida pela Diretoria da SBGG.
- b) Observar os preceitos da Deontologia Médica e o Código de Ética dos demais profissionais;
- c) Respeitar o presente Estatuto;
- d) Trabalhar no sentido de que a Sociedade cumpra os fins expressos no Art. 3º deste Estatuto.

Art. 17º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBGG-CE e pela SBGG.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES – EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 18º - Mediante a avaliação da Assembléia Geral, segundo o grau de reprovabilidade das condutas serão demitidos ou excluídos os associados que praticarem atos idênticos ou análogos aos descritos abaixo:

- a) infringir qualquer clausula deste estatuto, do Código de Ética Medicina ou da área profissional a que o sócio for vinculado;
- b) proceder de maneira indigna ou incompatível com a dignidade da profissão médica;
- c) Atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBGG-CE ou da SBGG.
- d) Sugerir, afirmar ou divulgar que é especialista em Geriatria e Gerontologia sem ter título expedido pela Associação Médica Brasileira (A.M.B.), SBGG. ou Conselho Federal de Medicina.
- e) Recorrer à justiça comum para a resolução de conflitos, sem antes esgotar as possibilidades que este Estatuto contempla, incluindo a própria Assembléia Geral.
- f) Envolver-se direta ou indiretamente em condutas terapêuticas desprovidas de confirmação científica, relacionadas ao envelhecimento e outras práticas não aceitas pelo Conselho Federal de Medicina.
- g) Deixar de pagar a contribuição anual por 3 anos consecutivos.

Art. 19º - As sanções disciplinares consistem em:

- I.- Censura
- II.- Suspensão
- III.- Exclusão

Art. 20º - A censura pode ser convertida em advertência oral ou em ofício reservado.

Art. 21º - A suspensão acarreta ao infrator a perda de seus direitos de associado pelo período de um ano e pode ser aplicada aos infratores reincidentes ou naqueles cuja natureza da falta justifique sanção grave.

Art. 22º - A exclusão é aplicável nos casos de reincidência de infração grave ou em falta cuja natureza justifique sanção de gravidade máxima.

Art 23º - Além das disposições previstas no presente estatuto da SBGG.-CE e da SBGG. referente ao procedimento de demissão e/ ou exclusão dos seus membros associados, constitui-se direito de qualquer deles demitir-se ou excluir-se da sociedade, sem prévia justificação, mediante requerimento, doravante definido como “*COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO/ EXCLUSÃO*” enviada à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Após o recebimento da referida “*Comunicação de Demissão/ Exclusão*”, o pedido será aprovado, *in continenti*, sem necessidade de convocação do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Os membros que deixarem de pagar suas anuidades, terão seus direitos a voto suspensos até a quitação total de seus débitos.

Art. 24º - A exclusão do associado, em não sendo solicitada pelo mesmo, só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 25º - A SBGG – CE será dirigida por Conselho Diretor eleito em Assembléia Geral, entre os seus membros elegíveis, com mandato de 2 (dois) anos e com direito à reeleição por idêntico período uma só vez.

Art. 26º - O Conselho Diretor será constituído pela seguinte forma:

- a) Comissão Executiva composta de: um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral, um Secretário-adjunto da Gerontologia, um secretário-tesoureiro, um Diretor de Defesa Profissional e um Diretor Científico.
- b) O Conselho Consultivo será constituído por dois associados médicos titulados e um gerontólogo titulado não pertencentes ao Conselho Diretor, eleitos por ocasião das eleições da Comissão Executiva em Assembléia Geral, acrescidos compulsoriamente de todos os ex-presidentes e dos ex-coordenadores do departamento de gerontologia.

Parágrafo Único - O Presidente, os Vice-Presidentes deverão ser sócios titulados.

Art. 27º - A eleição da Diretoria será feita pela Assembléia Geral Ordinária convocada após a realização do Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Só poderão ser eleitos para a Diretoria os associados efetivos quites ou remidos e com mais de 1 (um) ano de exercício na SBGG-CE ou que sejam fundadores;

Parágrafo Segundo - A eleição dos membros da Diretoria será realizada mediante cédula única, contendo também o nome dos candidatos não médicos. A votação será direta e secreta, exceto quando existir uma única chapa, situação a qual a Assembléia Geral Ordinária poderá autorizar o voto por aclamação, não sendo admitidos votos por procuração;

Parágrafo Terceiro – Os votos dos associados médicos serão válidos para os cargos ocupados exclusivamente por médicos. O voto dos sócios não médicos, serão válidos para os cargos destinados a gerontólogos;

Parágrafo Quarto - É vetada a apresentação de candidaturas avulsas não vinculadas a chapa completa;

Parágrafo Quinto - As chapas deverão ser apresentadas à SBGG-CE em até 20 (vinte) dias antes da eleição, a fim de serem devidamente registradas;

Parágrafo Sexto - Nenhum associado receberá qualquer remuneração pelo exercício de cargo ou função na Diretoria, Conselho Consultivo ou pela participação em atividades administrativas da SBGG-CE.

Parágrafo Sétimo - Em caso de não apresentação de chapa para a eleição da nova diretoria, o Conselho consultivo assume a direção da SBGG-CE e convoca, para dentro de 60(sessenta) dias, nova eleição.

Art. 28° - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art. 29° - O mandato da Diretoria é de 2 anos, iniciando-se no dia 30 de agosto do ano da realização das eleições.

Art. 30° - Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando:

- a) Ocorrer qualquer hipótese de cancelamento da inscrição no Conselho Profissional ao que o titular for vinculado ou em caso de licenciamento profissional;
- b) O titular sofrer condenação disciplinar;
- c) O titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas;

Parágrafo Único- Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Consultivo escolher o substituto, caso não haja suplente.

Art. 31° - Compete à Diretoria:

- a) Adotar medidas para o bom funcionamento da SBGG-CE;
- b) Submeter, quando necessário, as suas decisões à apreciação do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
- c) Propor plano orçamentário;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) Aprovar a constituição das Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 32° - A Diretoria não poderá transferir ou renunciar direito, alienar bens ou hipotecá-los, sem consentimento de 2/3 dos votos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Art. 33° - A SBGG-CE será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Diretor-Presidente em exercício e seus substitutos legais, em caso de impedimento do mesmo.

Art. 34° - Compete ao Presidente:

- a) Administrar a SBGG-CE com o concurso dos demais diretores, representando-a em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

- c) Rubricar os livros, assinar as atas e demais documentos da SBGG-CE, inclusive diplomas de associados;
- d) Empossar os novos associados e as novas Diretorias;
- e) Dar execução às resoluções da Assembléia Geral ou dos seus coordenados;
- f) Propor à Diretoria a constituição de Comissões Especiais e Permanentes como órgãos de assessoria da SBGG-CE.

Art. 35° - Ao Primeiro-Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou sucedê-lo na vaga, até nova eleição.

Art. 36° - Ao Segundo-Vice-Presidente compete:

- a) Presidir o Departamento de Gerontologia.

Art. 37° - Ao Secretário-Geral compete:

- a) Superintender os serviços da secretaria, lavrar as atas das reuniões da Diretoria, subscrevendo-as com o Presidente;
- b) Ter, sob sua direção, o arquivo da SBGG-CE e a escrituração social e administrativa, fornecendo-os à Diretoria, sempre que esta julgar necessário;
- c) Assinar, com o Presidente, os títulos conferidos a membros da SBGG-CE;
- d) Assinar toda a correspondência da SBGG-CE;
- e) Substituir o Secretário-Tesoureiro em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até nova indicação do Conselho Consultivo.

Art. 38° - Ao Secretário-Geral Adjunto da Gerontologia compete:

- a) Secretariar as reuniões do Departamento de Gerontologia;
- b) Auxiliar o Secretário-Geral nas jornadas e congressos;
- c) Substituir o Segundo Vice-Presidente e sucedê-lo na vaga até nova eleição.

Art. 39° - Ao Secretário-Tesoureiro compete:

- a) Proceder a arrecadação de toda a renda da SBGG-CE, bem como a administração dos serviços de tesouraria e ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e bens da SBGG-CE, quer decorrentes de mensalidades ou anuidades, quer de donativos, de subvenções ou de outras formas de renda, depositando os seus fundos em bancos escolhidos pela Diretoria;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e Ordens de Pagamentos, os recibos de importâncias devidas à Sociedade além de quaisquer outros documentos que se relacionem com a economia ou patrimônio da SBGG-CE.
- c) Efetuar o pagamento das despesas sociais, ordinária ou extraordinária, legalmente autorizadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente;
- d) Apresentar a Diretoria sempre que esta solicitar, balancetes financeiros da SBGG-CE, bem como os balancetes mensais e o balanço geral anual;
- e) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos em sua vaga até nova indicação pelo Conselho Consultivo.

Art. 40° - Ao Diretor-Científico compete:

- a) Organizar seções científicas, cursos, conferências, procurando manter intercâmbio com cientistas e entidades científicas do País e do estrangeiro;
- b) Supervisionar as publicações científicas da SBGG-CE

Art. 41º - Ao Diretor de Defesa Profissional compete:

- a) Assessorar a Diretoria e representar a SBGG.– CE junto à AMB nos casos em que a ação da Sociedade ou exercício da Geriatria pelos seus associados estiver ameaçada ou enfrentando qualquer constrangimento de natureza operacional ou legal.

Art. 42º - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano antes da Assembléia Geral Ordinária sendo esta reunião presidida por um dos seus membros escolhido na ocasião.

Parágrafo Primeiro – Ao Conselho Consultivo caberá:

- a) Opinar sobre questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria, pela Assembléia Geral e por qualquer associado-efetivo;
- b) Opinar sobre a aplicação de fundos e sobre o balanço financeiro da SBGG-CE, antes de serem submetidos a Assembléia Geral.
- c) Recomendar delegações da Sociedade a associações médicas estrangeiras e aos Congressos Internacionais;
- d) Opinar, em última instância, sobre os assuntos relativos à SBGG-CE, antes de serem submetidos à Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – O Conselho Consultivo poderá, desde que solicitado por 1/3 (um terço) dos seus membros, convocar a Diretoria para submeter questões que julgue de maior importância, assim como pedir esclarecimentos de atos praticados pela referida Diretoria;

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Consultivo poderão comparecer as reuniões de Diretoria tendo direito a voto;

Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria de votos dos presentes, não sendo aceitos votos por procuração;

Parágrafo Quinto – O Conselho Consultivo poderá requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária desde que solicitado por 1/3 de seus membros.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES

Art. 43º - As comissões são órgãos assessores da SBGG- CE e da sua Diretoria, sendo permanentes e especiais, cabendo à Diretoria e ao Conselho Consultivo a sua constituição quando houver necessidade.

CAPÍTULO VII – DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 44° - A SBGG-CE realizará anualmente uma Assembléia Geral Ordinária agendada pela Diretoria e preferencialmente concomitante a evento científico.

Art. 45° - A Assembléia Geral Ordinária será convocada por anúncio no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação e por carta enviada a todos os associados, com a declaração dos fins da convocação com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - A convocação da assembléia geral far-se-á na forma supra, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, apresentando à Diretoria da SBGG-CE requerimento por eles subscrito, para que esta providencie a convocação Assemblear.

Art. 46° - Além dos assuntos que terão o fito de promover o desenvolvimento da SBGG-CE, compete privativamente a Assembléia Geral Ordinária:

- I.- Eleger a cada dois anos o Conselho Diretor;
- II.- destituir os administradores;
- III.- Deliberar sobre o relatório da Diretoria referente ao exercício findo;
- IV.- Deliberar sobre o balanço e tomada de contas do ano anterior;
- V.- Deliberar sobre a reforma dos Estatutos da SBGG-CE;
- VI.- Deliberar sobre os pareceres do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 47° - A Assembléia Geral poderá ser convocada “Extraordinariamente” para deliberar sobre assuntos de vital importância e inadiáveis, desde que solicitada pelo Conselho Diretor por, no mínimo, 1/3 dos associados efetivos quites ou por 1/3 dos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Na solicitação dessa Assembléia Geral Extraordinária deverão ser especificados os seus fins.

Art. 48° - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por anúncio no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação e por carta enviada a todos os associados, com a declaração dos fins da convocação com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 49° - Assembléia Geral Extraordinária deliberará com qualquer número de sócios presentes;

Parágrafo Único- As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão válidas, quando aprovadas por maioria dos votos apurados, não sendo aceitos votos por procuração.

CAPÍTULO VIII - DOS CONGRESSOS

Art. 50º - A SBGG-CE realizará Congresso Nacional ou Regional conforme decisão da Assembléia Geral da SBGG.

Parágrafo Primeiro - A SBGG-CE poderá provocar ou realizar outros tipos de atividades tais como Seminários, mesas redondas, simpósios, cursos e jornadas, em local e datas a serem estabelecidas observadas as normas adaptáveis em cada caso.

Parágrafo Segundo - A realização de eventos de “maior parte” deverão ser informados ao Secretário Geral da SBGG., com antecedência mínima de 6(seis) meses, ficando vetada a realização de qualquer outro evento no semestre em que se realizar o Congresso Brasileiro da SBGG.

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 51º - São obrigações da SBGG-CE:

- a) Cumprir e fazer cumprir seus filiados os Estatutos da SBGG;
- b) Prestigiar as promoções da SBGG e colaborar para a realização de seus objetivos;
- c) Enviar Relatório anual de suas atividades à SBGG, a cada 31 de janeiro, inclusive com a programação prevista para o ano em curso;
- d) Comunicar à SBGG qualquer alteração em sua programação científica, estatutos e atividades administrativa

CAPITULO X - DAS FONTES DE RECURSOS

Art 52º – A SBGG-CE terá como fontes de recursos todo o lucro obtido com os eventos por ela realizados, bem como através das anuidades pagas pelos associados, doações de entes públicos ou privados e patrocínios.

Parágrafo Primeiro - Os associados efetivos têm o dever de contribuírem com anuidades cujo o valor e formas de pagamento serão estabelecidos a cada ano pela Diretoria da SBGG.

Parágrafo Segundo - Cabe a SBGG. nacional arrecadar as anuidades de todos os associados sendo que, de cada anuidade, 40% serão destinados à SBGG e 60% à SBGG-CE competindo tão somente à SBGG nacional fazer o repasse da mesma à esta Seção no prazo máximo de 60 dias.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 53º - O patrimônio da SBGG-CE será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como doações.

Parágrafo Primeiro - Os saldos que se verificarem anualmente poderão ser levados a um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – A Diretoria estadual deverá enviar anualmente o balancete aos seus associados e à SBGG.

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 54° - A SBGG-CE poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de (2/3) dois terços do total de associados com direito a voto.

Art. 55° - Dissolvida a associação, a Assembléia Geral Extraordinária resolverá sobre o destino a ser dado a seus bens devendo reverter os mesmos em benefício de instituição congênere ou filantrópica ou para Município, Estado ou União.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56° -O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 57° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum, da Assembléia Geral.

Fortaleza, 10 de janeiro de 2005

Presidente
(nome completo e carimbo)